

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 2228/2018 - GABDP

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002; bem como o dispositivo nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de se alterar a Portaria nº 535/2016-GDP/DETRAN--AL que dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular; Considerando também a necessidade de se estabelecer rotinas e procedimento tendentes a efetivar a segurança ao cumprimento das disposições constantes na referida portaria, garantindo desta forma um ambiente de monitoramento e controle compatíveis com os anseios da administração pública;

Considerando ainda o elevado número de alertas e incidentes sobre as aulas práticas monitoradas desde a implantação da Portaria nº 535/2016-GDP/DETRAN, com indicativos pela possibilidade de exigência de eventuais irregularidades durante o processo de formação de condutores e, que devem ser apurados de forma eficiente e menor onerosa ao Estado;

Considerando por fim, a inequívoca necessidade de utilização de tecnologias de inteligência artificial de titularidade de diversos fornecedores, capazes de analisar imagens e dados com segurança e efetividade, garantindo a lisura do processo,

#### RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 5º, da Portaria nº 535/2016-GDP/DETRAN-AL, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar a biometria digital ou facial do aluno e de si mesmo, realizando a validação biométrica junto ao DETRAN de forma online, quando houver conectividade.”

Art. 2º Altera o item 1.2 do art. 1º item I (DO SISTEMA - SOFTWARE), letra “a”, o item 1.5.1.10, do art. 1º item I (DO SISTEMA - SOFTWARE), letra “b” e o item 1.5.4, do art. 1º item I (DO SISTEMA - SOFTWARE), letra “b”, todos do Anexo I, da Portaria nº 535/2016-GDP/DETRAN-AL, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Deve capturar a imagem do interior do veículo em momentos aleatórios, a partir do início da aula até seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens e o sistema deve verificar eletronicamente a existência de uma pessoa sentada no assento do motorista em todas as imagens e, exceto quando conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO, de uma pessoa sentada no assento do passageiro em pelo menos duas imagens.”

“1.5.1.10. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde: veículo estiver parado por mais de 10 minutos, exceto a aula cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO ou CONCEITOS BÁSICOS; aula encerrada antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa; e aula que não cumpra o requisito descrito no item 1.2.”

“1.5.4. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. O módulo de coleta deverá enviar automaticamente os dados de localização do dispositivo, quando houver conexão com a Internet, permitindo a visualização de aulas em tempo real;”

Art. 3º A Portaria nº 535/2016-GDP/DETRAN-AL, passa a vigorar acrescida do item 2.2.1.1, do art. 1º, I letra “a” do anexo I e dos itens 1.5.1.11, 1.5.1.12, 1.5.1.13 e 1.5.1.4, do art. 1º, I letra “b”

do anexo I, com a seguinte redação: “2.2.1.1. As aulas cujo conteúdo programático sejam do tipo “PARADA E ESTACIONAMENTO” não deverão exceder 05 (cinco) horas-aulas;”

“2.2.1.2. Todos os conteúdos programáticos estabelecidos nesta portaria deverão ser, de forma compulsória, ministradas durante o curso de formação ou atualização, flexibilizando a carga horária a depender da necessidade e conveniência dos Centros de Formação de Condutores, a respeitar os limites aqui estabelecidos”.

“1.5.1.11. As aulas cadastradas como do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO ou CONCEITOS BÁSICOS deverá ser considerada AULA COM ALERTA caso seja verificado que o veículo não se deslocou por pelo menos a quilometragem mínima determinada, qual seja, 01 km;”

“1.5.1.12. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA aquela que, após cruzamento das informações dispostas com o item 1.5.1, houver a verificação pelo sistema de horários coincidentes entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo;”

“1.5.1.13. Será, ainda, considerada AULA COM ALERTA aquela em que se verificar que o mesmo aluno e/ou instrutor identificado pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente;”

“1.5.1.14. O relatório elaborado pelo sistema para cada aula registrada, exigido pelo item 2.7 deste anexo, deverá dispor informações relativas à identificação e validação da aula, devendo sinaliza-la com AULA COM ALERTA se houver:

a) Tentativa de validação biométrica sem sucesso - quando não houver coincidência com a face ou impressão digital anteriormente cadastrada - do instrutor ou aluno por cinco vezes consecutivas antes do início ou no final da aula;

b) Suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;

c) Suspeita de irregularidade da validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressão digitais;”

Art. 4º Mantém-se, nos exatos termos, todas as demais disposições da Portaria nº 535/2016-GDP/DETRAN, quando não incompatíveis ao disposto na presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió 14 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Gouveia

Diretor-Presidente